

PROJETO DE LEI N° /2011
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Acrescenta parágrafo ao art. 8º Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir atendimento ambulatorial e psicológico à menor gestante.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º: ao art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, acrescente-se parágrafo, nos seguintes termos:

“Art. 8º - É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré-natal”.

§1º

§ 4º O atendimento de que trata este artigo inclui toda a forma necessária de acompanhamento ambulatorial psicológico ou psiquiátrico, inclusive após o parto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen

JUSTIFICAÇÃO

O estado puerperal é um fato biológico que redundando na súbita queda nos níveis hormonais e alterações bioquímicas no sistema nervoso central da parturiente e promove estímulos psíquicos com subsequente alteração emocional da parturiente.

De tão polêmico, o chamado estado puerperal não é uma regra, mas atinge muitas mulheres que dão à luz, levando a situações extremadas, notadamente o cometimento do crime de infanticídio.

A literatura médica aponta o acontecimento de casos em situações especiais, como nas gestações indesejadas, conduzidas em segredo, não assistidas e com parto em condições extremas.

Para que se evite fatos associados a crimes cometidos sob o palio dessa alteração psicológica, há que se destacar a necessidade de atendimento ambulatorial às parturientes não só no sentido de acompanhamento gestacional, mas também psicológico e psiquiátrico.

É consabido que, quando uma menor engravida, pode ocorrer uma grande desestruturação em sua vida. Nesse momento é que, muitas das vezes, a menor necessita de orientação e amparo. O Poder Público pode, e deve fornecer terapia em graus diferenciados, conforme a necessidade psíquica da parturiente.

Nosso propósito, portanto, neste projeto é assegurar, com garantia de Lei que o tratamento médico já previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente inclua toda forma necessária de terapias psicológicas ou psiquiátricas, conforme o caso específico.

Sala das Sessões, em, de março de 2011.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen